



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Agosto 2021



Teresina, Piauí
Ano 6 | Nº 008



EDIÇÃO OFICIAL – AGOSTO - 2021

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de agosto de 2021. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA



COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

PROCURADOR GERAL DE CONTAS

José Araújo Pinheiro Júnior

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditora de Controle Externo

Iasmyne Santos Barros

Estagiária

SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

Publicitário



SUMÁRIO

AGENTE POLÍTICO	05
<i>Agente Político</i> . Consulta. Lei municipal inconstitucional de subsídio dos vereadores não pode ser aproveitada para legislatura subsequente.....	05
CONTRATO	06
<i>Contrato</i> . Contrato administrativo não pode ser aditado após o término. Serviço de transporte escolar realizado pela Prefeitura foi prestado de forma precária desde a contratação até sua realização. Veículos sem registro e sem autorização junto ao DETRAN como veículos de passageiros	06
<i>Contrato</i> . Cláusula contratual ad exitum é irregular. Contrato de risco. Inexistência de valor líquido a ser pago	06
DESPESAS	07
<i>Despesa</i> . Consulta. Aumento de despesa vedado durante o enfrentamento à COVID-19, no entanto, é permitida a readequação legal que não acrescenta gastos públicos	07
<i>Despesa</i> . Consulta. Competência privativa do Prefeito municipal para regulamentar o Programa Previne Brasil.	07
<i>Despesa</i> . Consulta. Hora extra é um direito social garantido ao trabalhador. O pagamento de horas extras no serviço público é regido pela lei de cada ente.....	08
LICITAÇÃO	09
<i>Licitação</i> . Exigir certificado de boas práticas de distribuição e armazenamento impede a ampla concorrência e não existe previsão legal para sua instituição.....	09
ORÇAMENTO	10
<i>Orçamento</i> . Repasse a menor do duodécimo em virtude da atipicidade do ano de 2020. Ausência de má-fé ou de malversação de recurso público. Sem aplicação de multa.	10
PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
<i>Prestação de Contas</i> . Prorrogação de contrato deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Não se admite adesão a SRP se os valores estiverem acima do preço do mercado.	11
<i>Prestação de contas</i> . Despesas classificadas indevidamente, podendo significar manobra para fugir do limite imposto pela LRF. A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.	11
PREVIDÊNCIA	12
<i>Previdência</i> . É inconstitucional modalidade de provimento que possibilite ao servidor investir-se em cargo que não integra carreira na qual anteriormente investido, sem prévia aprovação em concurso público. Não obstante o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para inativação, diante da transposição ilegal de cargos, o ato concessório de aposentadoria não merece ser registrado.....	12



AGENTE POLÍTICO

AGENTE POLÍTICO. Consulta. Lei municipal inconstitucional de subsídio dos vereadores não pode ser aproveitada para legislatura subsequente.

LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECEU AUMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, APROVADA NO ANO DE 2020, COM DISPOSIÇÃO INCONSTITUCIONAL DE QUE DEVERIA VIGER DURANTE ESSE MESMO ANO, NÃO PODE SER APROVEITADA PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE.

1. Uma Lei flagrantemente inconstitucional não pode vir a ser convalidada posteriormente. No caso em análise, ainda há a disposição clara na lei de sua referência ao exercício de 2017-2020. A mera mudança de exercício não extingue a inconstitucionalidade da lei. Ademais, no caso em análise, a Câmara Municipal não elaborou lei no final da legislatura anterior definindo os novos valores de subsídio dos agentes políticos para vigência na legislatura seguinte, devendo permanecer vigentes os mesmos valores que já vinham sendo pagos e que estavam em vigência no Município de Landri Sales;

2. Deverão permanecer vigentes os mesmos valores que já vinham sendo pagos e que estavam em vigência no Município de Landri Sales. A modificação dos subsídios dos vereadores, na presente situação, somente poderá ocorrer se for através de recomposição do poder aquisitivo por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí;

(Consulta. Processo [TC/009828/2021](#)– Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decisão Unânime. Acórdão nº 643/2021 publicado no DOE/TCE-PI nº 161/2021)



CONTRATO

CONTRATO. Contrato administrativo não pode ser aditado após o término. Serviço de transporte escolar realizado pela Prefeitura foi prestado de forma precária desde a contratação até sua realização. Veículos sem registro e sem autorização junto ao DETRAN como veículos de passageiros.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. IRREGULARIDADE EM TERMO ADITIVO. INADEQUAÇÃO DE VEÍCULO UTILIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR.

1) Um contrato administrativo que atingiu seu termo final não pode ser aditado; a formalização de termo aditivo para a prorrogação do período contratual deve ser processada ainda durante a vigência do instrumento que será aditado. No entanto, verifica-se que o termo de aditivo do contrato só foi publicado no DOM após o contrato ter sido extinto.

2) Constata-se que o município se utiliza de veículos inapropriados e insuficientes para a demanda, não atendendo aos critérios do CTB e FNDE, exigências legais, regulamentares e de segurança. Não tem registro e autorização junto ao DETRAN como veículos de passageiros. Dessa forma, entende-se que o serviço de transporte escolar realizado pela Prefeitura foi prestado de forma precária desde a contratação até sua realização proporcionando riscos à segurança no transporte dos alunos.

(Prestação de contas. Processo [TC/007761/2018](#)– Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 430/2021 publicado no DOE/TCE-PI nº 144/2021)

CONTRATO. Cláusula contratual ad exitum é irregular. Contrato de risco. Inexistência de valor líquido a ser pago.

CONTRATO. CLÁUSULA AD EXITUM. IRREGULARIDADE.

A modalidade de cláusula contratual que recebe a denominação de ad exitum (taxa de sucesso) é irregular, porquanto condicionada ao êxito da ação. Refere-se, dessa forma a contrato de risco, posto que não estabelece o valor líquido a ser pago. O não estabelecimento do preço certo na avença descumpre o art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Representação. Processo [TC/005575/2020](#)– Relator: Cons. subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 679/2021 publicado no DOE/TCE-PI nº 162/2021)



DESPESA

DESPESA. Consulta. Aumento de despesa vedado durante o enfrentamento à COVID-19, no entanto, é permitida a readequação legal que não acrescente gastos públicos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 – ART. 8º, PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO À COVID. VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS. EXCEÇÃO: POSSÍVEL A CRIAÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL DESDE QUE EXISTA PRÉVIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

1. Fica vedada, em regra, até o dia 31 de dezembro de 2021, a criação de cargos, empregos ou funções públicas, promulgada após o início de vigência da LC 173/2020 (28/05/2020), gerando aumento de despesa.

2. Entretanto, continuam permitidas as readequações legais no quadro de pessoal que não resultem efetivo acréscimo de gastos públicos, ou seja, que não impliquem aumento de despesa, como, por exemplo, a transformação de cargos, empregos e funções sem que haja majoração das despesas a eles relacionadas.

(Consulta. Processo [TC/010414/2021](#) – Relatora: CONS.^a Waltânia Maria N. De Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 623/2021-SPL publicado no DOE/TCE-PI nº 143/2021). /

DESPESA. Consulta. Competência privativa do Prefeito municipal para regulamentar o Programa Previne Brasil.

QUESTIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAR ATRAVÉS DE LEI O PROGRAMA PREVINE BRASIL.

O poder regulamentar ou normativo, neste caso, é de competência privativa do Prefeito municipal, não podendo o Tribunal de Contas de o Estado adentrar em qualquer permissão ou proibição para exercer o mesmo.

(Consulta. Processo [TC/008701/2021](#) – Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decisão por maioria. Acórdão nº 622/2021 publicado no DOE/TCE-PI nº 144/2021).



DESPESA. Consulta. Hora extra é um direito social garantido ao trabalhador. O pagamento de horas extras no serviço público é regido pela lei de cada ente.

DESPESA. PESSOAL. QUESTIONAMENTO SACERCA DO DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAS CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 512/2005.

1) A remuneração do serviço executado pós-jornada é direito social garantido ao trabalhador pela Constituição da República no artigo 7º, XVI. O pagamento de horas extras no serviço público é regido pela lei de cada ente. A lei que vai dispor acerca do estatuto dos servidores públicos, incluído nesta toda a regulamentação sobre a relação de trabalho e sobre a jornada extraordinária.

2) O art. 63 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Piripiri, Lei Municipal nº 512/2005, traz que o adicional de hora extra representará um acréscimo de 50% na remuneração em relação à hora normal de trabalho

(Consulta. Processo [TC/010217/2021](#)– Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 652/2021 publicado no DOE/TCE-PI nº 160/2021).



LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. Exigir certificado de boas práticas de distribuição e armazenamento impede a ampla concorrência e não existe previsão legal para sua instituição.

DENÚNCIA – EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS.

A exigência do certificado de boas práticas de distribuição e/ou armazenagem contida no Pregão Presencial constitui uma cláusula impeditiva da ampla concorrência e não existe previsão legal para sua instituição.

(Denúncia. Processo [TC/002033/2020](#)– Relator: Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Acórdão nº 274/2021 publicado no DOE/TCE-PI nº 149/2021)



ORÇAMENTO

ORÇAMENTO. Repasse a menor do duodécimo em virtude da atipicidade do ano de 2020. Ausência de má-fé ou de malversação de recurso público. Sem aplicação de multa.

REPASSE A MENOR DE DUODÉCIMO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

1. Conquanto o comando do art. 168 da CRFB/88 por parte do Poder Executivo municipal determine o repasse do duodécimo em seu valor correto, não se pode olvidar da excepcionalidade ocorrida no ano de 2020. Verificada a existência de atraso e fracionamentos nos repasses da Prefeitura Municipal para Câmara Municipal de Campo Maior, significa que procedem as alegações apresentadas, contudo não aplico multa, vez que inexistem nos autos nexos de causalidade aptos a configurar má-fé ou malversação de recurso público. A falha foi devidamente justificada em virtude da atipicidade do ano de 2020, ocasionada pela excepcionalidade da pandemia do Coronavírus, bem como à consequente queda na arrecadação de receita e aumento das despesas, em relação ao ano de 2019, o que causou situação de desequilíbrio financeiro sem que o município tenha dado causa.

(Representação. Processo [TC/012689/2020](#) – Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 536/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 146/2021](#)).



PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Prorrogação de contrato deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Não se admite adesão a SRP se os valores estiverem acima do preço do mercado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM JUSTIFICATIVA. LICITAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS RESTRITA A DOIS FORNACEADORES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Parágrafo 2º, Artigo 57, da Lei nº 8666/93).

2. Não se admite que um órgão faça adesão a SRP se os valores registrados estiverem acima do preço de mercado, daí decorre a necessidade de uma pesquisa de preços prévia para comprovação da vantagem econômica dessa adesão.

(Prestação de Contas. Processo [TC/008844/2018](#)– Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decisão Unânime. Acórdão nº 604/2021 publicado no DOE/TCE-PI nº 152/2021).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Despesas classificadas indevidamente, podendo significar manobra para fugir do limite imposto pela LRF. A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DESPESA COM PESSOAL. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA.

3) Verifica-se que a classificação de despesas com pessoal classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros, podendo constituir uma manobra para fugir do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, indo contra o art. 18, além de comprometer a apuração do limite previsto no art. 20 da Lei supramencionada.

4) A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu art. 11, estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

(Prestação de Contas. Processo [TC/011298/2018](#)– Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decisão Unânime. Parecer prévio Nº 85/2021-SSC publicado no DOE/TCE-PI nº 157/2021).



PREVIDÊNCIA

PREVIDÊNCIA. É inconstitucional modalidade de provimento que possibilite ao servidor investir-se em cargo que não integra carreira na qual anteriormente investido, sem prévia aprovação em concurso público. Não obstante o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para inativação, diante da transposição ilegal de cargos, o ato concessório de aposentadoria não merece ser registrado.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 3º INCISO I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC. Nº 47/05. VICIO NO ATO CONCESSÓRIO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO.

1. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido, sem prévia aprovação em concurso público.

2. Não obstante o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para inativação, diante da transposição ilegal de cargos, operada pelo Decreto nº 12.010/2005, que fere o art. 37, inciso II da CRFB/1988, o ato concessório de aposentadoria não merece ser registrado.

(Aposentadoria. Processo [TC/002045/2021](#) – Relatora: Cons^a. Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão por maioria. Acórdão 433/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 149/2021](#)).

